



Número: **8000458-78.2025.8.05.0036**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ**

Última distribuição : **25/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 12.666.700,82**

Processo referência: **8001812-75.2024.8.05.0036**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (REQUERENTE)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
HASAMA EDELWEISS NUNES FERNANDES TEIXEIRA (REQUERIDO)	
FORTIORI CONFECCOES LTDA (REQUERIDO)	
SAO CAMILO TEXTIL LTDA (REQUERIDO)	
BR14 ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI (REQUERIDO)	
MAUREN OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES TEIXEIRA (REQUERIDO)	
TUZZON CONFECCOES LTDA - ME (REQUERIDO)	
FORTIORI CONFECCOES LTDA (REQUERIDO)	
CONFECCOES M H LTDA - EPP (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
498807321	02/05/2025 15:07	DOC. 01 - RMA Tuzzon - Fevereiro e março de 2025	Documento de Comprovação



TUZZON

GRUPO TUZZON- FORTIORI

Recuperação Judicial: nº 8001812-75.2024.8.05.0036

Incidente RMA: nº 8000458-78.2025.8.05.0036

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Competência: fevereiro e março de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 26/05/2025 17:55:40

Número do documento: 25050215073228300000478297710

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050215073228300000478297710>

Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 02/05/2025 15:07:34

1. INTRODUÇÃO.

AJUDD – AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.461.934/0001-99, com sede na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, com endereço eletrônico contato@ajudd.com.br, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 8001812-75.2024.8.05.0036, ajuizado por **(1) TUZZON CONFECÇÕES EIRELE; (2) SÃO CAMILO TEXTIL LTDA ME; (3) BR14 ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI ME; (4) HASAMA EDELWEISS N F TEIXEIRA EPP; (5) MAUREN OLIVEIRA DA SILVA F TEIXEIRA; (6) FORTIORI CONFECÇÕES LTDA – EPP; (7) FORTIORI CONFECÇÕES LTDA – EPP; (8) CONFECÇÕES M H LTDA – (EPP)**, sob condução do **Juízo da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Caetité**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA) das Recuperandas referente aos meses de fevereiro e março de 2025.

Os objetivos principais são relatar os fatos ocorridos desde o ajuizamento do pedido, a análise da documentação acostada aos autos e/ou enviada ao Administrador Judicial e os principais andamentos processuais, reunindo, assim, informações operacionais, financeiras e econômicas.

Desde a assinatura do Termo de Compromisso, a equipe de Administração Judicial tem diligenciado no processo, realizando, inclusive, visitas à sede da

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Recuperanda e obtido documentos e informações adicionais, objetivando trazer transparência e simetria de informações aos Credores e ao Juízo.

As informações e documentos que compõem este Relatório Inicial foram fornecidas pela própria Recuperanda (art. 22, I, “d” Lei nº 11.101/05) e deram origem ao relatório contábil de lavra da Sra. Rachel Cardoso, da AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.

Passa-se, portanto, a analisar separadamente os principais pontos.

2. DA SÍNTESE PROCESSUAL E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

Cumprindo a função de auxiliar o Juízo, com fulcro na Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial apresenta a seguir uma breve descrição processual destacando os principais atos já realizados no presente processo de Recuperação Judicial, com os respectivos IDs. Além disso, elencam-se as medidas necessárias para garantir o regular andamento do feito:

CRONOGRAMA PROCESSUAL – GRUPO TUZZON

Data prevista	Data da ocorrência	Evento	ID	Lei nº 11.101/2005
-	13/08/2024	Distribuição do pedido de RJ	458183928	-
-	23/08/2024	Deferimento do processamento da RJ	459879014	Art. 52
-	27/08/2024	Publicação do deferimento do processamento da RJ (disponibilizada no DJE)	460258517	-

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br



-	28/08/2024	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	461559592	Art. 33
-	Pendente	Publicação do Edital de Convocação de Credores (Lista da Recuperanda – 1º Edital)	468695616	Art. 52, § 1º, II
-	-	Prazo fatal para a apresentação das habilitações/divergências administrativas junto ao AJ	-	Art. 7º, § 1º
26/10/2024	28/10/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	471056452	Art. 53
-	-	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (2º Edital)	-	Art. 7º, § 2º (45 dias)
-	Pendente	Publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 53, p. único
22/02/2025	-	Vencimento do 1º stay period	-	-
-	21/02/2025	Pedido de renovação do stay period	-	-
-	07/04/2025	Deferimento do pedido de renovação do stay period	-	-
-	-	Renovação extraordinária do stay period	-	-
-	-	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais à Lista de Credores do AJ (autuações em autos apartados)	-	Art. 8º (10 dias) Art. 8 pu c/c 13 e 15
-	-	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55 (30 dias)

 contato@ajudd.com.br



www.ajudd.com.br



-	-	Após julgamento das impugnações à lista do AJ, define-se o QGC	-	Arts. 14 e 15
-	-	Preferencialmente com consolidação do QGC, abre-se prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º (150 dias)
-	-	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	-	Art. 37 (15 dias de antecedência)
-	-	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	-	Art. 37 (5 dias após 1ª convocação)

Ante o exposto, verifica-se a necessidade de publicação tanto do Edital previsto no art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/05, de modo que seja iniciado o prazo para a apresentação de habilitações/divergências administrativas junto a este Administrador Judicial, como o Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para que seja aberto o prazo para a apresentação de objeções.

3. DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (ART.3º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ) e PROCESSOS INCIDENTAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (ART.4º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ).

Em atendimento às melhores práticas adotadas no procedimento de insolvência preconizado pelo CNJ, esta Administração Judicial apresenta via Link (atualizado mensalmente) [RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS](#) e

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS nos termos indicados na
Recomendação nº 72 do CNJ em seu art. 3º § 1º e 2º e art. 4º § 1º e 2º:

Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais**, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – a data da petição;

II – as folhas em que se encontra nos autos;

III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);

V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterà as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.**

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.

Frise-se que tais relatórios têm a função de contribuir com a celeridade e eficiência do processo, sendo uma excelente ferramenta de organização e controle do fluxo pelo cartório e pela administração judicial.

4. ANÁLISE CONTÁBIL DO MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2025.

O relatório apresentado a seguir reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais das empresas **(1) TUZZON CONFECÇÕES EIRELE; (2) SÃO CAMILO TEXTIL LTDA ME** e **(3) BR14 ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI ME**.

Destaca-se que, a apresentação da análise contábil é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial. Tendo como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades das Recuperandas.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas próprias requerentes à Administração Judicial, tendo sido enviadas nos dias 04/04/2025.

 contato@ajudd.com.br
 www.ajudd.com.br



AS RECUPERANDAS

[GIR](#)

TUZZON CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 09.626.190/0001-21

Ativa

SÃO CAMILO TEXTIL LTDA ME

CNPJ: 27.525.876/0001-08

Ativa

BR14 ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI ME

CNPJ: 26.679.355/0001-42

Inapta desde 11/2023 por Omissão de Declarações

HASAMA EDELWEISS N F TEIXEIRA EPP

CNPJ: 10.579.387/0001-36

Inapta desde 08/2024 – Omissão de Declarações

MAUREN OLIVEIRA DA SILVA FTEIXEIRA

CNPJ: 10.605.192/0001-13

Inapta desde 08/2024 – Omissão de Declarações

CONFECÇOES M H LTDA – EPP

CNPJ: 73.410.995/0001-32

Inapta desde 08/2024 – Omissão de Declarações

FORTIORI CONFECÇOES LTDA – EPP

CPNJ: 08.467.407/0001-35

Ativa

FORTIORI CONFECÇOES LTDA – EPP

CPNJ: 08.467.407/0002-16

Ativa

FILIAL

Após análise realizada por esta administração judicial, constatou-se que as empresas incluídas no pedido de recuperação judicial já deferido, apresentam CNPJs inaptos em decorrência da omissão de declarações.

Em relação à documentação solicitada pela Administração Judicial, as recuperandas, por meio de sua contadora e responsável técnica pelas informações contábeis, elaboraram a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) das empresas Tuzzon, BR 14 e São Camilo, com base nos documentos fiscais apresentados. Contudo, não foi possível fornecer os balancetes, livro razão, livro diário e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), devido à ausência de histórico de saldos e à falta de documentação necessária para a conclusão dos lançamentos contábeis do período. Tal situação decorre da troca de prestador de serviços contábeis ocorrida no ano de 2024, o que impossibilitou a continuidade e a integridade dos registros.

Esta Administração Judicial, em atendimento à necessidade de conformidade contábil e fiscal, orientou que as recuperandas realizassem os ajustes pertinentes nas contas patrimoniais, conforme os pronunciamentos contábeis aplicáveis, de forma a estabelecer um marco temporal para os registros contábeis. Tal medida visa assegurar a integridade dos dados contábeis, e adequada fiscalização das empresas em processo de recuperação judicial.

Adicionalmente, foi solicitado o extrato de maquineta de crédito das empresas, e foi informado que não há maquinetas ativas em nome das recuperandas. Quanto ao inventário de estoques, foi comunicado que a empresa não realiza o controle através de sistema informatizado, o que inviabilizou a realização do levantamento das informações dentro do prazo estipulado.

Diante dos elementos apresentados, recomenda-se a implementação de controles contábeis mais rigorosos, incluindo a regularização do histórico de saldos e a adequada documentação contábil, a fim de garantir a transparência e a regularidade dos registros, possibilitando o cumprimento das exigências legais e a plena fiscalização pela Administração Judicial.

BR 14 ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

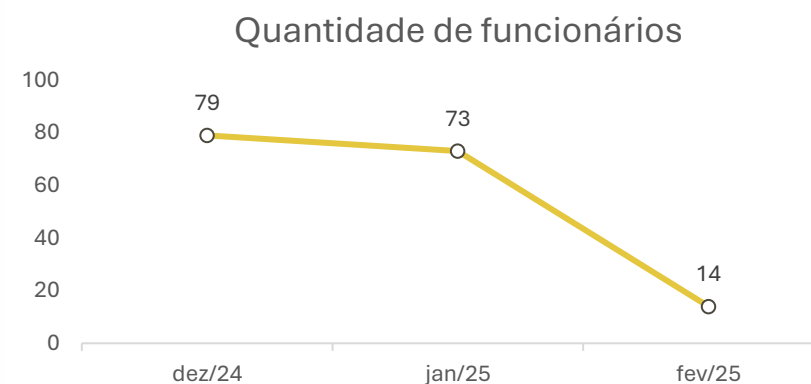
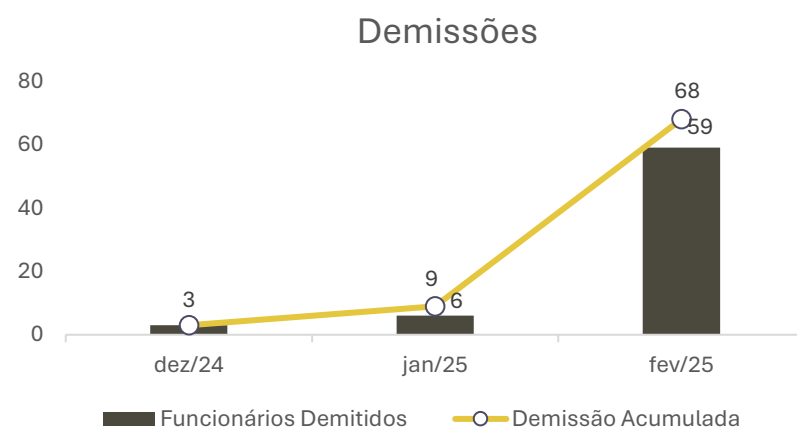
1. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	JAN	FEV	MAR
Receita Bruta	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Deduções	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Impostos sobre vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Receita Operacional Líquida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Custos de Produção	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Operacional Bruto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Despesas Operacionais	-R\$ 120.210,99	R\$ -	R\$ -
(-) Despesas Gerais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Despesas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Operacional Líquido	-R\$ 120.210,99	R\$ -	R\$ -

Durante o período analisado, de fevereiro e março, a recuperanda **BR 14 Roupas e Acessórios LTDA** não obteve nenhuma receita operacional. Este cenário reflete a ausência de vendas ou quaisquer outros tipos de receitas decorrentes de sua atividade comercial. Destaca ainda que não houve nenhuma movimentação registrada na contabilidade nos meses de fevereiro e março, em especial, as despesas operacionais que apresentou saldos em janeiro. Assim, a recuperanda não apresentou saldos em seu resultado operacional líquido, ou seja, não reportou lucros ou prejuízos.

2. MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A movimentação de pessoal da empresa será apresentada a seguir, com informações sobre o quadro de colaboradores com admissões, demissões e quadro atual, isto é, com registros até o dia **20/02/2025**. A recuperanda BR 14 Roupas e Acessórios LTDA, registrava a maior quantidade de funcionários das demais empresas do grupo. As demissões realizadas em fevereiro totalizaram-se em 59. A empresa, que registrava 79 funcionários no final do exercício de 2024, atualmente conta apenas com 14 funcionários registrados.



SÃO CAMILO TÊXTIL LTDA

1. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	JAN		FEV		MAR	
Receita Bruta	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Deduções	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Impostos sobre vendas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receita Operacional Líquida	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Custos de Produção	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(=) Resultado Operacional Bruto	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas Operacionais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas Gerais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas Tributárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(=) Resultado Operacional Líquido	R\$	-	R\$	-	R\$	-

Durante o período analisado, de fevereiro e março, a recuperanda **São Camilo Têxtil LTDA** não obteve receita operacional em nenhum dos meses. Este cenário reflete a ausência de vendas ou quaisquer outros tipos de receitas decorrentes de sua atividade comercial. Relata também, que não houve nenhuma movimentação registrada, ou seja, culminando para que o resultado operacional líquido da recuperanda esteja zerado, não apresentando lucros ou prejuízos.

2. MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A recuperanda **São Camilo Têxtil LTDA**, que já não registrava funcionários registrados no final do exercício de 2024, até o dia 20/02/2025 esta não apresentava nenhuma movimentação com vínculos empregatícios.

TUZZON CONFECÇÕES LTDA

1. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	JAN		FEV		MAR	
Receita Bruta	R\$	81.623,36	R\$	31.731,40	R\$	31.750,20
(-) Deduções	R\$	-	-R\$	3.227,40	-R\$	11.364,60
(-) Impostos sobre vendas	-R\$	2.979,25	-R\$	1.158,19	-R\$	1.158,89
Receita Operacional Líquida	R\$	78.644,11	R\$	27.345,81	R\$	19.226,71
(-) Custos de Produção	-R\$	293.323,64	-R\$	131.977,53	-R\$	241.742,71
(=) Resultado Operacional Bruto	-R\$	214.679,53	-R\$	104.631,72	-R\$	222.516,00
Despesas Operacionais	R\$	-	-R\$	76.506,04	R\$	-
Despesas Gerais	-R\$	4.828,61	-R\$	6.377,54	-R\$	9.331,57
Despesas Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas Tributárias	-R\$	1.861,01	-R\$	723,48	-R\$	723,90
(=) Resultado Operacional Líquido	-R\$	221.369,15	-R\$	188.238,78	-R\$	232.571,47

É possível observar que, no período analisado, de fevereiro a março, a empresa **TUZZON CONFECÇÕES LTDA** se destacou como a única do grupo a reportar registros de resultado da atividade econômica. A receita operacional, proveniente da venda de mercadorias, apresentou-se relativamente estável nos meses, com reconhecimento de R\$ 31.731,40 e R\$ 31.750,20, nos meses de janeiro e fevereiro respectivamente.

Vale ressaltar que, apesar da relativa estabilidade, em março a recuperanda apresentou cerca de 35% de devoluções em relação ao faturamento, reduzindo, como efeito cascata, a sua receita líquida.

Os custos de produção da empresa são compostos principalmente por matéria-prima e materiais de uso e consumo, sendo que a matéria-prima representa a maior parte dos custos de produção, impactando diretamente no custo das mercadorias vendidas.

Em relação às despesas operacionais, a recuperanda apresentou registros apenas no mês de fevereiro, sendo este devido as despesas e encargos com pessoal, o que sugere que os funcionários diretamente envolvidos na operação da recuperanda estão registrados em outro CNPJ pertencente ao mesmo grupo econômico. As despesas gerais são apresentadas com registros apenas de energia elétrica e combustíveis.

Conforme o quadro financeiro apresentado, observa-se que o resultado operacional da recuperanda apresentou uma redução do prejuízo reconhecido em fevereiro, mas em março voltou a subir, registrando -R\$ 188.238,78 e -R\$ 232.571,47 respectivamente

Este quadro evidencia uma deterioração substancial do desempenho operacional da recuperanda que reforça a necessidade de ter recorrido à Recuperação Judicial.

2. MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A recuperanda **TUZZON CONFECÇÕES LTDA**, que já não registrava nenhum quadro funcionários no final do exercício de 2024, no mês de fevereiro, mais especificamente até o dia 20/02/2025, esta não apresentava nenhuma movimentação de vínculos empregatícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, espera a Administração Judicial ter cumprido os deveres, colocando-se à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas remanescentes.

Caetité – BA | maio de 2025

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.741

 contato@ajudd.com.br
 www.ajudd.com.br

